



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 75528-D5B1C-A74B9



Ofício 02703/2021-1

Processos: 08656/2019-4, 08747/2019-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: EDSON VANDO DE SOUZA - Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Exercício: 2018

Criação: 24/06/2021 13:14

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor

EDSON VANDO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Assunto: Processo TC 8656/2019 – Parecer Prévio 00018/2021-4 - 1ª Câmara

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio 00018/2021-4 - 1ª Câmara, do Parecer do Ministério Público de Contas 00339/2021-4, da Instrução Técnica Conclusiva 00200/2021-1 e do Relatório Técnico 00792/2019-3, prolatados no processo TC nº 8656/2019, que trata de Prestação de Contas Anual – exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Anchieta.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)



EDSON VANDO DE SOUZA
Câmara Municipal de Anchieta
Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95
Portal de Anchieta/ES
CEP 29.230-000
ouvidoria@camaraanchieta.es.gov.br



Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 75528-D5B1C-A74B9
Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003800340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Parecer Prévio 00018/2021-4 - 1ª Câmara

Processos: 08656/2019-4, 08747/2019-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2018

UG: PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: FABRICIO PETRI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES SEM FONTE DE RECURSO - REGULAR - REGULAR COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – CIÊNCIA - ARQUIVAMENTO.

1. Abertura de créditos adicionais em descumprimento de dispositivos legais devem ser confrontados com o impacto real na despesa autorizada.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de Anchieta**, sob a responsabilidade do Sr. **Fabício Petri**, referente ao **exercício de 2018**.

O NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emite **Relatório Técnico 00792/2019-3** (peça 62), apontando o seguinte indício de irregularidade:



4.1.1 - Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recurso

O NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência elabora **Manifestação Técnica 02148/2020-3** (peça 64), registrando que **não foram constatadas irregularidades** atribuídas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, **após análise** da prestação de contas anual do exercício de 2018 do **IPASA** – Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta.

Ato contínuo, o NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elabora a Instrução Técnica Inicial **ITI 00129/2020-7** (peça 65), sugerindo a **citação** do responsável para que, no prazo estipulado **apresente razões** de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entender necessários em razão do achado supracitado.

Nos termos da **Decisão SEGEX 00153/2020-1** (peça 66) e em atenção ao **Termo de Citação 00370/2020-1** (peça 67), o gestor apresenta a Defesa/Justificativa 35126/2020-5 (peça 71), além das peças complementares (peças 72 a 124), devidamente analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS**, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 00200/2020-1** (peça 128), **opinando** pela emissão de PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Anchieta, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. **Fabricio Petri**, prefeito do município de Anchieta no exercício 2018, além de expedição da seguinte recomendação:

Recomendar, com base no delineado nos itens 2.4 e 2.5 da ITC 3615/2019, processo apenso TC 8747/2019, que o atual gestor do município de Anchieta utilize notas explicativas para demonstrar os acertos contábeis que ocorreram no período, bem como em outros casos em que a legislação e a técnica contábil assim o exigirem.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 00339/2021-4** (peça 132) da 1ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, anui à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 00200/2021-1**, pugnando pela aprovação com ressalva da prestação de contas.

II. FUNDAMENTAÇÃO



Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 00792/2019-3**, verifico que foi registrado o seguinte **indício de irregularidade**:

4.1.1 - Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recurso.

A seguir passo a tecer **breves registros** acerca do Relatório Técnico, desde já **concordando em manter** o indício de irregularidade no campo **da ressalva**, conforme **sugerido** pela Área Técnica, em face dos seus argumentos fáticos e jurídicos, especialmente em face do **baixo potencial ofensivo, não devendo macular** a integralidade das contas do gestor e, permito-me acrescentar, quando constatamos que houve **alteração na dotação inicial** no valor de **R\$ 60.980.539,06**. **Cumpriu** o prazo definido (01/04/2019) para **envio** da prestação de contas; entregue em 01/04/2019, via sistema CidadES.

A Lei Orçamentária Anual do município, Lei 1257/2017, estimou a **receita** e fixou a **despesa** em **R\$ 190.740.000,00** para o exercício em análise, admitindo a **abertura de créditos adicionais suplementares** até o limite de **R\$ 114.444.000,00**, conforme Artº 7 da LOA.

A execução orçamentária evidencia um **resultado superavitário** no valor de **R\$ 36.779.401,63**, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10 Resultado da execução orçamentária (consolidado) 1,00	Em R\$
Receita total realizada	256.991.358,79
Despesa total executada (empenhada)	220.211.957,16
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	36.779.401,63

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC



Iniciou o exercício com um saldo em espécie da ordem de **R\$ 155.280.886,08**e terminou com um saldo de **R\$ 203.704.224,42**.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um **resultado patrimonial superavitário** no valor de **R\$ 962.300.624,08**.

O **superávit financeiro**, representado pela diferença positiva entre o **ativo financeiro** e o **passivo financeiro**, foi da ordem de **R\$ 176.791.431,12**, destacando-se que desse total, R\$137.374.807,37 é pertinente ao Instituto de Previdência.

GESTÃO FISCAL

- DESPESAS COM PESSOAL

As **despesas com pessoal (R\$ 100.939.801,38)** executadas pelo Poder Executivo atingiram **42,87%** da receita corrente líquida ajustada (**R\$ 235.463.447,41**) **cumprindo o limite de pessoal** do Poder Executivo em análise.

As **despesas totais com pessoal (R\$ 111.893.402,11)**, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, atingiram **47,52%** em relação à receita corrente líquida ajustada, sendo observado o **cumprimento do limite de pessoal consolidado**.

DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

A dívida consolidada líquida representou **0,00%** da receita corrente líquida, **não extrapolando o limite** previsto (120% da receita corrente líquida), **estando em acordo** com a legislação supramencionada.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

De acordo com os demonstrativos encaminhados **não foram extrapolados**, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da



Constituição da República, bem como **não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.**

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Restou verificado que a existência de **disponibilidade líquida de caixa** na fonte de recursos próprios **é suficiente** para acobertar a deficiência das fontes vinculadas, portanto, sendo assim **observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados** pelo Poder Executivo.

RENÚNCIA DE RECEITA

Restou constatado a **inexistência de previsão** para beneficiar instituições com **renúncia de receita.**

GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

- APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Restou avaliado que o município, no exercício em análise, aplicou **R\$ 51.616.465,08** na manutenção e desenvolvimento do ensino, equivalente a **29,79%** da base de cálculo respectiva (**R\$ 173.258.101,93**), **cumprindo o limite** da supracitada rubrica.

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, restou constatado que o município destinou **R\$ 20.701.187,94**, correspondente a **93,97%** das receitas provenientes do Fundeb (**R\$ 22.029.159,69**), **cumprindo** assim, o **limite** de aplicação de **60%**.

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, da ordem de **R\$ 32.688.836,20**, corresponde a **18,87%** da base de cálculo respectiva (**R\$ 173.258.101,93**), **cumprindo assim o limite mínimo** constitucional previsto para a presente rubrica.



***PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB***

Restou avaliado que o supracitado parecer concluiu pela **aprovação das contas**.

**PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DA SAUDE**

Restou avaliado que o supracitado parecer concluiu pela **aprovação das contas**.

**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER
LEGISLATIVO**

Restou apurado que os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (**R\$ 15.103.015,56**), no decorrer do exercício em análise, **não ultrapassaram o limite** máximo permitido (**R\$ 15.107.416,08**)

Parecer do Controle Interno

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que **não foram apontados indicativos de irregularidades**.

Monitoramento

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

ANÁLISE DE CONFORMIDADE

Existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis, além de **observância** ao método das partidas dobradas.

Iniciou o exercício com um saldo de **Caixa** e Equivalentes de Caixa da ordem de **R\$ 155.280.886,08** e terminou com um saldo de **R\$ 66.329.417,05**.



Teve um **resultado** Patrimonial Acumulado Superavitário da ordem de **R\$ 962.300.624,08**.

Não houve execução orçamentária da despesa empenhada (R\$ 220.211.957,16) **em valores superiores** à dotação atualizada (R\$ 251.720.539,06).

DOTAÇÃO ATUALIZADA APRESENTA-SE EM VALOR SUPERIOR À RECEITA PREVISTA ATUALIZADA

Uma vez que a **dotação atualizada (R\$ 251.720.539,06)** foi maior que a **receita prevista atualizada (R\$ 243.122.347,14)**, restou verificado que **houve abertura de créditos adicionais** com base no superávit financeiro do exercício anterior.

ANÁLISE DA DESPESA EXECUTADA EM RELAÇÃO À RECEITA REALIZADA

Uma vez que o valor total da **receita realizada (R\$ 256.991.358,79)** foi maior que a **despesa empenhada (R\$ 220.211.957,16)**, restou verificado que **não houve** execução orçamentária da despesa **em valores superiores** à receita realizada.

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

De acordo com a prestação de contas constante no sistema LRFWeb, os RGF e os RREO **foram publicados**, conforme determinado na legislação supramencionada.

REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

A Lei Municipal 539/2008 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito em **R\$ 14.812,64** e **R\$ 6.774,00**, respectivamente.

Da análise das respectivas fichas financeiras, restou verificado que o Prefeito percebeu **R\$ 19.646,38** mensais a título de subsídio, enquanto que o Vice-Prefeito percebeu **R\$ 8.984,51**, uma vez que os supracitados servidores receberam reajustes na mesma data e índice que os demais servidores municipais, estando portanto, durante o exercício 2018, **em conformidade** com o mandamento legal.



III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acordão que submeto à sua consideração.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

1. PARECER PRÉVIO TC-18/2021-4

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. MANTER a seguinte irregularidade no **campo da ressalva, sem o condão de macular as contas**, em face dos argumentos e fatos aduzidos pela Área Técnica:

1.1.1. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES SEM FONTE DE RECURSO

1.2. EMITIR PARECER PRÉVIO recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas da **Prefeitura Municipal de Anchieta**, no exercício de **2018**, sob a responsabilidade do Senhor **Fabício Petri**, na forma prevista no artigo 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012;

1.3. RECOMENDAR, com base no delineado nos itens 2.4 e 2.5 da ITC 3615/2019, processo apenso TC 8747/2019, que o atual gestor do município de Anchieta utilize notas explicativas para demonstrar os acertos contábeis que ocorreram no período, bem como em outros casos em que a legislação e a técnica contábil assim o exigirem;

1.4. DAR ciência aos interessados;



1.5. ARQUIVAR os autos após os trâmites legais.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 05/03/2021 – 9ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões





MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: AAB42-C4D01-084D6



1ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 00339/2021-4

Processos: 08656/2019-4, 08747/2019-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2018

Criação: 28/01/2021 17:17

Origem: GAPC - Luis Henrique - Gabinete do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade gestora: Prefeitura de Anchieta

Responsável: FABRICIO PETRI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, anui à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 00200/2021-1**, pugnando pela **aprovação com ressalva** da prestação de contas.

Vitória, 28 de janeiro de 2021.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador de Contas





Instrução Técnica Conclusiva 00200/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 08656/2019-4, 08747/2019-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Exercício: 2018

Criação: 26/01/2021 09:30

UG: PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: FABRICIO PETRI

Vencimento: 01/04/2021

1. Dos fatos

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Anchieta, referente ao exercício de 2018, cuja responsabilidade pela gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal coube ao agente apontado na inicial.

Considerando o escopo de análise definido na Res. TCEES 297/2016, a Instrução Técnica Inicial 129/2020 sugeriu a citação do prefeito para que apresentasse razões de justificativas, bem como documentos que entendesse necessário, em razão dos achados detectados no Relatório Técnico 792/2019, relativo ao item 4.1.1.

2. Da prestação de contas anual

2.1 Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recurso (item 4.1.1 do RT 792/2019)

Base normativa: artigo 43, caput, § 1º incisos I e II, e §§ 2º e 3º da Lei Federal 4.320/1964, § único do art. 8º da LRF.

Dos fatos

A análise efetuada no item 4.1.1 do RT 792/2019 apontou a seguinte situação:



Conforme tabela 04 anterior, constatou-se abertura de créditos adicionais proveniente de excesso de arrecadação e por superávit do exercício anterior, respectivamente nas fontes 000, 101, 102, 107, 204, 302, 399, 502, 604, 903, 999 e 101, 119, 201, 203, 502, sem que houvesse saldo suficiente para tanto, inobservando o art. 43 da Lei Complementar 4.320/64.

Tabela 04 Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos **Em R\$ 1,00**

DEMCAD		BALPAT	
Fontes de Recursos	Créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação (a)	Excesso de arrecadação	
		Apurado (b)	Insuficiência (c) = (a) – (b)
000 – Recursos ordinários	28.050.841,02	5.813.162,96	- 22.237.678,06
101 – MDE	9.641.626,07	- 3.999.574,36	- 13.641.200,43
102 – FUNDEB 40%	397.175,30	- 397.118,60	- 794.293,90
107 – Recursos do FNDE	1.199.472,00	17.974,54	- 1.181.497,46
204 – Recursos convênios saúde	1.266.299,55	571.077,71	- 695.221,84
302 – Recursos convênios assist social	185.469,28	- 185.117,68	- 370.586,96
399 – Demais recursos assist social	146.184,74	- 32.583,28	- 178.768,02
502 – Convênios União	300.000,00	104.618,51	- 195.381,49
604 – Royalties petróleo	9.947.609,74	7.795.793,53	- 2.151.816,21
903 – Alienação de bens e direitos	150.908,10	- 3.127,41	- 154.035,51
999 – Outros recursos aplic vinculada	138.250,56	712,40	- 137.538,16

DEMCAD		BALPAT	
Fontes de Recursos	Créditos adicionais abertos por superávit financeiro do exercício anterior (a)	Superávit do exercício anterior	
		Apurado (b)	Insuficiência (c) = (a) – (b)
101 – MDE	849.184,46	- 29.839.476,61	- 30.688.661,07
119 – Recursos do FNDE	163.665,44	0,00	- 163.665,44
201 – Recursos próprios saúde	565.500,00	- 4.690.573,11	- 5.256.073,11
203 – Recursos do SUS	1.691.852,08	- 809.265,38	- 2.501.117,46
502 - Convênios União	175.794,93	- 32.027,58	- 207.822,51

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – DEMCAD, BALEXOR, BALPAT

Desta forma, sugere-se **citar** o responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação probatória.

Da justificativa

Em resposta à citação o gestor responsável apresentou a seguinte justificativa: (Defesa de Justificativa 1167/2020-4, Peça Complementar 35126/2020-5 a 35178/2020-2).

Quanto a este apontamento, o competente Auditor constatou a ocorrência de abertura de crédito adicionais proveniente de excesso de arrecadação e por superávit do exercício anterior sem que houvesse, em tese, saldo suficiente para tanto. Dessa maneira, trataremos primeiro o excesso de arrecadação e depois o superávit do exercício anterior, como segue:

CRÉDITO ADICIONAIS ABERTOS PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Contudo, verifica-se que **na apuração dos recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação deve-se**



efetuar o cálculo da diferença entre a receita orçada e receita arrecadada, excluindo-se do cômputo o excesso de arrecadação ocorrido nas dotações vinculadas à finalidade específica, observados os preceitos legais para abertura de créditos adicionais, conforme artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/1964 c/c artigos 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da Lei Complementar n. 101/2000:

Lei 4.320/1964:

(...)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; Documento assinado digitalmente.

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Lei Complementar 101/2000:

(...)

Art. 8o Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

Dessa maneira, conforme Balancete da Receita do Município de Anchieta (DOC. 01), referente ao exercício de 2018, o município alcançou um **Excesso de Arrecadação**, referente a todas as fontes de recursos utilizadas pela Administração de **R\$ 66.251.358,79** (sessenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), ilustração demonstrada na tabela 01, abaixo:



Tabela 01 – Apuração do Excesso de Arrecadação (2018)

RESUMO DO BALANCETE DA RECEITA 2018		
RECEITA ORÇADA	ARRECADADO NO EXERCÍCIO	EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO APURADO
R\$ 190.740.000,00	R\$ 256.991.358,79	R\$ 66.251.358,79

Nessa toada, para se alcançar o valor do Excesso de Arrecadação apresentado na tabela 03 do Relatório Técnico 00792/2019-3 no valor de R\$ 52.526.462,77 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), **é necessário incluir as Fontes de Recursos 103 – Fundeb 60% e 203 – Recurso do SUS, não citadas naquele Relatório Técnico.**

	Em R\$ 1,00
Anulação de dotações	49.294.933,56
Excesso de arrecadação	52.526.462,77
Superávit Financeiro	8.454.076,29
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	50.000,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	0,00
Total	110.325.472,62

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMCAD

Sendo assim, realizou-se uma verificação criteriosa com os dados do sistema e constatou-

se que **as suplementações realizadas nas fontes de recursos citadas pelo TCEES, respeitou o limite de suplementação autorizado pela Câmara**, não tendo o Município cometido qualquer irregularidade quanto a este item.

1) 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

A fonte de Recursos Ordinários foi orçada para exercício de 2018 no valor de R\$ 58.844.104,00 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e quatro reais), porém no decorrer do exercício foi arrecadado o montante de R\$ 84.389.131,71 (oitenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e um reais e setenta e um centavos), obtendo assim um Excesso de Arrecadação de R\$ 25.545.027,71 (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, vinte e sete reais e setenta e um centavos) (DOC. 02), e conforme listagem de créditos adicionais foram suplementados por excesso de arrecadação o valor de R\$ 28.050.841,02 (vinte e oito milhões, cinquenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e dois centavos) (DOC. 03).

2) 101 – MDE

A fonte de Recursos MDE foi orçada para exercício de 2018 no valor de R\$15.808.584,30 (quinze milhões, oitocentos e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), porém no decorrer do exercício foi arrecadado o montante de R\$ 21.429.001,01 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, um real e um centavo), obtendo assim um Excesso de Arrecadação de R\$ 5.620.416,71 (cinco milhões, seiscentos e vinte mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e um centavos) (DOC. 04), e conforme listagem de créditos adicionais foram suplementados por excesso de arrecadação o valor de R\$ 9.641.626,07 (nove milhões, seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e sete centavos) (DOC. 05).

3) 201 - RECURSO PRÓPRIO SAÚDE

A fonte de Recursos Recurso Próprio Saúde foi orçada para exercício de 2018 no valor de R\$32.871.761,59 (trinta e dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos), porém no decorrer do exercício foi arrecadado o montante de R\$



44.608.218,11 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e oito mil, duzentos e dezoito reais e onze centavos), obtendo assim um Excesso de Arrecadação de R\$ 11.736.456,52 (onze milhões, setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) (DOC. 06), e conforme listagem de créditos adicionais **não houve suplementação por excesso de arrecadação** (DOC. 07).

RECURSOS PRÓPRIOS:

Dessa forma, considerando a soma do Excesso de Arrecadação das fontes que compõem os Recursos Próprios do Município de Anchieta (**000 - RECURSOS ORDINÁRIOS, 101 – MDE, 201 - RECURSO PRÓPRIO SAÚDE**), **obtem-se um excesso de arrecadação de R\$ 42.901.900,94** (quarenta e dois milhões, novecentos e um mil, novecentos reais e noventa e quatro centavos). Porém, **foi suplementado apenas o valor de R\$ 37.692.467,09** (trinta e sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e nove centavos), não ultrapassando o valor apurado de excesso de arrecadação, ficando assim **um saldo nas fontes de Recursos Próprios de R\$ 5.209.423,85** (cinco milhões, duzentos e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos).

As receitas que compõe o recurso próprio do município foram cadastradas no sistema de lançamento da receita conforme os percentuais parametrizados à época da elaboração do orçamento 2018, **porém durante a execução da despesa, o excesso de arrecadação foi utilizado de forma discricionária, nas ações que eram necessárias e prioritárias, não se limitando ao percentual inicialmente cadastrado.**

4) 604 - RECURSOS DO ROYALTIES.

A fonte de Recursos ROYALTIES foi orçada para exercício de 2018 no valor de R\$17.816.706,66 (dezessete milhões, oitocentos e dezesseis mil, setecentos e seis reais e sessenta e seis centavos), porém no decorrer do exercício foi **arrecadado o montante de R\$ 35.549.993,46** (trinta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), obtendo assim um Excesso de Arrecadação de R\$ 17.663.286,80 (dezessete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) (DOC. 08), e conforme listagem de créditos adicionais **foram suplementados por Excesso de Arrecadação o valor de R\$ 9.947.609,74** (nove milhões, novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e nove reais e setenta e quatro centavos) (DOC. 09), restando um saldo positivo da fonte de recurso de R\$ 7.715.677,06 (sete milhões, setecentos e quinze mil, seiscentos e setenta e sete reais e seis centavos).

5) 102 - FUNBED 40% e 103 – FUNDEB 60%.

O Recurso do FUNDEB chega aos municípios através de conta específica em banco oficial, neste caso o Banco do Brasil. Do montante recebido, 60% (sessenta por cento) devem ser aplicados com pagamento de remuneração do magistério, conforme Lei Federal n. 11.494 de 20 de junho de 2007 art. 22, já os 40% (quarenta por cento) podem ser aplicados em outras modalidades também especificada na mesma Lei.

LEI N. 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

(...)



Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

No município de Anchieta, o FUNDEB é utilizado em sua totalidade para pagamento da remuneração do magistério. Em 2018, na fonte de Recurso do Fundeb 60 % (sessenta por cento) foi previsto o valor de R\$ 19.940.000,00 (dezenove milhões, novecentos e quarenta mil reais), porém no decorrer do exercício foi arrecadado o valor de R\$ 22.091.802,45 (vinte e dois milhões, noventa e um mil, oitocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), obtendo assim um Excesso de Arrecadação de R\$ 2.151.802,45 (dois milhões, cento e cinquenta e um mil, oitocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos) (DOC. 10) e, conforme listagem de créditos adicionais só foram suplementados no FUNDEB 60% (sessenta por cento), por Excesso de Arrecadação o valor de R\$ 794.512,41 (setecentos e noventa e quatro mil quinhentos e doze reais e quarenta e um centavos).

Como o município já havia atingido o índice de aplicação na educação de **29,18% (vinte e nove vírgula dezoito por cento)**, também já havia utilizado o recurso do FUNDEB 60% (sessenta por cento), em sua totalidade, para pagar o magistério e **ainda havia recurso na conta bancária**, foi realizada uma transferência financeira para a conta do FUNDEB 40% (quarenta por cento) para que outros investimentos fossem realizados na rede municipal de ensino. **Isso justifica a suplementação, por excesso de arrecadação, na fonte FUNDEB 40% (quarenta por cento), no valor de R\$ 397.175,30 (trezentos e noventa e sete mil cento e setenta e cinco reais e trinta centavos) (DOC. 11).**

6) 107 - RECEITA FNDE

Em 2018 houve previsão orçamentária para a **fonte de recurso** do FNDE assim especificada: 1.107.0006- Brasil Carinhoso (R\$ 75.600,00); 1.107.0004- PNAT (R\$ 110.000,00); 1.107.0003- PDDE (R\$ 21.160,00) e 1.107.0002- PNAE (R\$ 774.266,28), totalizando assim um valor orçado de R\$ 981.026,28 (novecentos e oitenta e um mil, vinte e seis reais e vinte e oito centavos).

No decorrer do exercício houve uma arrecadação de R\$ 2.193.748,07 (dois milhões, cento e noventa e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e sete centavos), (DOC. 12), e a receita arrecadada **foi classificada de forma equivocada, na fonte de recurso 1.107.0006 – FNDE BRASIL CARINHOSO, porém a fonte de recurso a que pertencia esse valor é a fonte 1.107.0007 – RECURSOS DO FNDE – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS** onde foi realizada a suplementação no valor de R\$ 1.199.472,00 (um milhão, cento e



noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais), (DOC. 13), **valor este, que foi utilizado no decorrer do exercício de 2018 (DOC. 14), conforme se comprova via extrato bancário (DOC. 15).**

7) 302 – ASSISTÊNCIA.

A fonte de Recursos ASSISTÊNCIA SOCIAL não foi prevista para o orçamento do exercício de 2018, **porém no decorrer do exercício foi recebido via Emenda Parlamentar** o valor de R\$ 185.000,00, (cento e oitenta e cinco mil reais) depositado em conta específica, conforme se comprova via DOC. 16.

Desta forma, **conforme listagem de créditos adicionais**, foram suplementados por Excesso de Arrecadação o valor de R\$ 185.469,28 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), (DOC. 17), mas empenhado apenas R\$179.587,00 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais) (DOC. 18). **A ínfima diferença de R\$ 469,28 (quatrocentos e sessenta e nove reais) entre o arrecadado e o suplementado, refere-se aos rendimentos bancários.**

8) 399 - FUNCOP.

A fonte de Recursos Fundo Nacional de Assistência Social não foi prevista para o orçamento do exercício de 2018, porém no decorrer do exercício foi recebido na conta bancária do Fundo Municipal de Assistência Social o valor de R\$ 148.036,17 (cento e quarenta e oito mil, trinta e seis reais e dezessete centavos), conforme DOC. 19, e, conforme listagem de créditos adicionais foram suplementados por Excesso de Arrecadação o valor de R\$ 146.184,74 (cento e quarenta e seis, cento e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) (DOC. 20).

9) 502 – CONVÊNIO UNIÃO.

Na **fonte de Recurso Convênio União** foi previsto para o orçamento do exercício de 2018 o valor de R\$ 254.106,57 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e seis reais e cinquenta e sete centavos), porém no decorrer do exercício foram arrecadados o montante de R\$ 658.725,08 (seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e oito centavos), obtendo assim um Excesso de Arrecadação de R\$ 404.618,51 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos) (DOC. 21), e conforme listagem de créditos adicionais foram suplementados por Excesso de Arrecadação o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (DOC. 22).

10) 903 – ALIENAÇÃO.

Foi previsto para o orçamento do exercício de 2018, na fonte de Recurso Alienação de Bens, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), **porém no decorrer do exercício foram arrecadados R\$ 162.780,69** (cento e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), obtendo assim um Excesso de Arrecadação de R\$ 147.780,69 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos) (DOC. 23), e conforme listagem de créditos adicionais foram suplementados por Excesso de Arrecadação o valor de R\$ 150.908,10 (cento e cinquenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e dez centavos), (DOC. 24). **Apesar da suplementação ter sido maior que o valor do Excesso de Arrecadação**, só foi empenhado o valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), na Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde, conforme se evidencia no DOC. 25, anexo.

11) 999 – OUTROS RECURSOS.

A fonte de Recursos Outros Recursos não foi prevista para o orçamento do exercício de 2018, porém no decorrer do exercício foi arrecadado o valor de R\$ 138.962,96 (cento e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos) (DOC. 26) e conforme listagem de créditos adicionais, foi suplementado por Excesso de Arrecadação o valor de R\$



138.250,56 (cento e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos) (DOC. 27).

12) 204 – EMENDAS PARLAMENTARES.

Na fonte de Recurso de Emendas Parlamentares, foi previsto para o orçamento do exercício de 2018 o valor de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), porém no decorrer do exercício foi arrecadado o valor de R\$ 1.849.777,50 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais, cinquenta centavos), gerando um Excesso de Arrecadação de R\$ 1.829.777,50 (um milhão, oitocentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) (DOC. 28), e conforme listagem de créditos adicionais, foram suplementados por Excesso de Arrecadação o valor de R\$ 1.266.299,55 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) conforme se verifica no DOC. 29.

13) 203 – RECURSOS DO SUS.

Na fonte de Recurso do SUS, foi previsto para o orçamento do exercício de 2018 o valor de R\$ 6.363.443,39 (seis milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), porém no decorrer do exercício foi arrecadado o valor de R\$ 7.702.133,70 (sete milhões, setecentos e dois mil, cento e trinta e três reais e setenta centavos), gerando assim um Excesso de Arrecadação de R\$ 1.338.690,31 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa reais e trinta e um centavos) (DOC. 30), e conforme listagem de créditos adicionais, foi suplementado por Excesso de Arrecadação o valor de R\$ 308.114,00 (trezentos e oito mil, cento e quatorze reais) tudo consoante DOC. 31.

Conclui-se que no decorrer do exercício de 2018 houve, somando todas as fontes de recursos, Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 66.251.358,79 (sessenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos). O total das suplementações somou R\$ 52.526.462,77 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos) conforme evidencia o DOC. 32. **Destaca-se sem ultrapassar o valor arrecadado e nem o índice de suplementação aprovado pela Câmara Municipal de Anchieta.**

Tabela 02 - Panorama geral das suplementações por excesso de arrecadação.

SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
EXERCÍCIO DE 2018		
FONTES DE RECURSOS		VALORES SUPLEMENTADOS
1	000 - ORDINÁRIO	R\$ 28.050.841,02
2	101 - MDE	R\$ 9.641.626,07
3	604 - ROYALTIES	R\$ 9.947.609,74
4	102 - FUNDEB 40%	R\$ 397.175,30
5	103 - FUNDEB 60%	R\$ 794.512,41
6	107 - RECURSO FNDE	R\$ 1.199.472,00
7	302 - ASSISTENCIA	R\$ 185.469,28
8	399 - FUNCOP	R\$ 146.184,74
9	502 - CONVÊNIO UNIÃO	R\$ 300.000,00
10	903 - ALIENÇÃO DE BENS	R\$ 150.908,10
11	999 - OUTROS RECURSOS	R\$ 138.250,56
12	204 - EMENDAS	R\$ 1.266.299,55
13	203 - SUS	R\$ 308.114,00
TOTAL SUPLEMENTADO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		R\$ 52.526.462,77



CRÉDITO ADICIONAIS ABERTOS PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO

As suplementações realizadas por Superávit Financeiro no exercício de 2018, apresentaram Lastro Financeiro, conforme detalhado nas tabelas 03 e relatórios comprobatórios anexos.

Tabela 03 - Suplementação por Superávit Financeiro apurado por Fonte de Recurso.

EXERCÍCIO DE 2018							
FONTES DE RECURSOS	CONTA BANCARIA	A		B		E	
		DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31/12/2017		OBRIGAÇÃO FINANCEIRA EM 31/12/2017		DISPONIBILIDADE LÍQUIDA EM 31/12/2017 (A - B)	VALORES SUPLEMENTADOS (D)
1	101 - MDE	BB 18.718-6	R\$ 1.413,11	R\$ 1.077.513,83	R\$ 962.881,56	R\$ 849.184,46	R\$ 113.697,10
	BES 6.175.749	R\$ 2.038.982,28					
2	107 E 119 - REC. FNDE	BB 8.887 05E	R\$ 1.547.618,13	R\$ 78.236,72	R\$ 1.469.381,41	R\$ 1.013.980,66	R\$ 455.400,75
3	201 - RECURSOS PROPRIOS SAUDE	BB FUS 7.381	R\$ 182.722,62	R\$ 1.925.577,33	R\$ 2.698.882,02	R\$ 565.500,00	R\$ 2.133.382,02
		BB 21.335-7	R\$ 642,74				
		BB 21.357	R\$ 8.624,85				
		BES 20.655.668	R\$ 4.432.469,14				
4	203 - RECURSOS DO SUS	BB 20.782-9	R\$ 87.698,90	R\$ 655.069,36	R\$ 2.417.492,22	R\$ 1.691.852,08	R\$ 725.640,14
		BB 20.779-9	R\$ 2.243.836,06				
		BB 20.780-2	R\$ 16.403,97				
		BB 20.781-0	R\$ 675.235,70				
		BB 20780-2	R\$ 5,60				
		BB 20.778-0	R\$ 45.004,35				
		BES 12.356.333	R\$ 4.076,02				
		BES 25.805.292	R\$ 31,05				
		BES 25.805.268	R\$ 4,49				
BES 22.584.908	R\$ 265,44						
5	502 - CONVENIO UNIAO	BES 7.073.620	R\$ 387.629,36	R\$ 4.191,34	R\$ 383.438,02	R\$ 175.794,98	R\$ 207.643,04
TOTAL APURADO POR FONTE			R\$ 11.672.663,81	R\$ 3.740.588,58	R\$ 7.932.075,23	R\$ 4.296.312,18	R\$ 3.635.763,05

A seguir, explica-se fonte a fonte de recurso da Tabela 03:

1) 101 – MDE.

Conforme apurado nas contas bancárias vinculadas aos Recursos do MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no Banco do Brasil, conta n. 18.718 – 6 com saldo de R\$ 1.413,11 (um mil, quatrocentos e treze reais e onze centavos) e no Banco Banestes conta n. 6.175.749 com saldo de R\$ 2.038.982,28 (dois milhões, trinta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), totalizando disponibilidade financeira em 31/12/2017 de R\$ 2.040.395,39 (dois milhões, quarenta mil, trezentos e noventa de cinco reais e trinta e nove centavos) (DOC. 33), menos as obrigações a pagar em 31/12/2017 de R\$ 1.077.513,83 (um milhão, setenta e sete mil, quinhentos e treze reais e oitenta e três centavos) conforme DOC. 34, obteve-se uma disponibilidade líquida de R\$ 962.881,56 (novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Considerando que os Decretos Municipais n. 69P; 73P; 75P; 81P; 88P; 89P e 90P (DOC.35) todos executados no exercício de 2018 por Suplementação por Superávit Financeiro, na Fonte Recurso do MDE, no valor de R\$ 849.184,46 (oitocentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), apurou-se um saldo positivo de R\$ 113.697,10 (cento e treze mil, seiscentos e noventa sete reais e dez centavos) tudo evidenciado em DOC. 36.

2) 119 – RECURSOS FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO.



Conforme apurado nas contas bancárias vinculadas aos Recursos do FNDE – Salário Educação, no Banco do Brasil, conta n. 8.887 com saldo de R\$ 1.547.618,13 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e treze centavos) (DOC. 37), totalizando assim uma disponibilidade financeira em 31/12/2017, menos as obrigações a pagar em 31/12/2017 de R\$ 78.236,72 (setenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) (DOC. 38), obtém-se uma disponibilidade líquida de R\$ 1.469.381,41 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos).

Considerando que os Decretos Municipais nº 77P; 79 P; 81P; 90P e 102 P (DOC. 39) todos executados no exercício de 2018 - Suplementação por Superávit Financeiro, na fonte de recursos do Salário Educação, no valor de R\$ 1.013.980,66 (um milhão, treze mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) (DOC. 40), apurou-se um saldo positivo de R\$ 455.400,75 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos reais e setenta e cinco centavos).

Durante a execução orçamentária, **a codificação do Salário Educação sofreu alteração e por isso nas suplementações aparecem as duas fontes de recursos.** O projeto de lei da LOA 2018 foi elaborado com base no código vigente em 2017. Em 2018, conforme o novo ementário da receita, os recursos recebidos do Salário Educação que eram classificados na fonte de recurso 11070001 – Educação Cota- parte contribuição salarial educação passaram a partir do exercício de 2018 para o código 11190001 – Recursos do FNDE (Salário Educação).

3) 201- RECURSOS PRÓPRIOS SAÚDE

Conforme apurado nas contas bancárias vinculadas aos Recursos Próprios Saúde, no Banco do Brasil contas n. 7.381, 21.335-7, 21.357, totalizando um saldo de R\$ 191.990,21 (cento e noventa e um mil, novecentos e noventa reais e vinte e um centavos) e no Banco Banestes conta n. 20.655.668 com saldo de R\$ 4.432.469,14 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos) **totalizando assim uma disponibilidade financeira em 31/12/2017 de R\$ 4.624.459,35 (quatro milhões, seiscentos e vinte quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos) (DOC. 41), subtraídas as obrigações a pagar em 31/12/2017 de R\$ 1.925.577,33 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos) (DOC. 42), obteve-se uma disponibilidade líquida de R\$ 2.698.882,02 (dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dois centavos).**

Os Decretos Municipais n. 24S e 25S/2018 (DOC. 43) todos executados no exercício de 2018 - Suplementação por Superávit Financeiro, na fonte Recursos Próprios Saúde, totalizaram o valor de R\$ 565.500,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), um saldo positivo de R\$ 2.133.382,02 (dois milhões, cento e trinta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e dois centavos) (DOC. 44).

4) RECURSOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Conforme apurado nas contas bancárias vinculadas aos Recursos Próprios Saúde, no Banco do Brasil contas n. 20.782-9, n. 20.779-9, 20.780-2, 20.781-0, 20.780-2, 20.778-0, totalizando um saldo de R\$ 3.068.184,58 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), e no Banco Banestes contas n. 12.356.333, 25.805.292, 25.805.268, 22.584.908, totalizando um saldo de R\$ 4.377,00 (quatro mil e trezentos e setenta e sete reais), totalizando assim uma disponibilidade financeira em 31/12/2017 de R\$ 3.072.561,58 (três milhões setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos) (DOC. 45), subtraídas as obrigações a pagar em 31/12/2017 de R\$ 655.069,36



(seiscentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e nove reais e trinta e seis centavos) (DOC. 46), obteve-se uma disponibilidade líquida de R\$ 2.417.492,22 (dois milhões quatrocentos e dezessete mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos).

Considerando que os Decretos municipais n. 24S; 27S; 28S; 30S; 31S; 33S 34S; 37S; 38S; 41S; 42S; 43S e 44S todos executados no exercício de 2018 (DOC. 47) - Suplementação por Superávit Financeiro, na Fonte Recursos do SUS, no valor de R\$ 1.691.852,08 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), **apurou-se um saldo positivo de R\$ 725.640,14 (setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e quatorze centavos) tudo conforme se verifica no DOC. 48.**

5) 502- CONVENIO DA UNIÃO.

Conforme apurado na conta bancária vinculada ao Recurso Convênio da União, no Banco Banestes contas n. 7.073.620 totalizou uma disponibilidade financeira em 31/12/2017 de R\$ 387.629,36 (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) (DOC. 49), subtraídas as obrigações a pagar em 31/12/2017 de R\$ 4.191,34 (quatro mil, cento e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) (DOC. 50), obteve-se uma disponibilidade líquida de R\$ 383.438,02 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos). Considerando que os Decretos municipais nº 70P; 71P; 75P; 77P; 78P; 79P; 85P; 87P; 88P; 101P E 106P (DOC. 51) todos executados exercício de 2018 - Suplementação por Superávit Financeiro, na Fonte Recursos do Convênio da União - Correios Comunitários, no valor de R\$ 175.794,93 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), apurou-se um saldo positivo de R\$ 207.643,09 (duzentos e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e nove centavos), evidenciado em DOC. 52.

CONCLUSÃO

Diante da análise das operações realizadas nas fontes de recursos citadas pelo Relatório Técnico 00792/2019-3 do TCEES, diligenciou esse Jurisdicionado com fito de fidedignamente extrair os relatórios do sistema de contabilidade que comprovam o Superávit Financeiro, e os valores apurados por Excesso de Arrecadação e **não os valores apresentados de disponibilidade financeira, por fonte de recurso do Anexo 14 - Balanço Patrimonial de 2018.**

Registra-se que com base nos documentos comprobatórios houve suficiência financeira nas fontes de recursos suplementadas por Excesso de Arrecadação basicamente em 99% (noventa e nove por cento) de todas as fontes de recursos utilizada pelo Município, bem como, evidencia-se a existência de Lastro Financeiro para suplementação por Superávit Financeiro de exercícios anteriores, tais verificações ratificaram que somente 1% (um por cento) de todas as fontes utilizadas para suplementação apresentaram algum saldo negativo, sendo este, infimo.

Considerando que no Balanço Patrimonial, quanto a apuração da Disponibilidade Financeira por fonte de recursos, do exercício de 2018, o software, módulo de contabilidade contratado pelo município de Anchieta, não estava configurado para efetuar a apuração do saldo financeiro por fonte de recurso. Somente final do exercício de 2019 a empresa fornecedora do software, E&L Produções de Software, efetuou o acerto no saldo das fontes recursos através da rotina de acerto de saldo DDR, já estando devidamente sanada tal inconsistência.

Considerando ainda que no Anexo 5 da RGF - Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar o município de Anchieta apresentou um Superávit Financeiro no ano de 2017 no valor de R\$



153.741.093,23 (cento e cinquenta e três milhões, setecentos e quarenta e um mil, noventa e três reais e vinte e três centavos), menos as obrigações financeiras de R\$ 9.457.393,34 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), apresentando assim uma disponibilidade de caixa de R\$ 144.283.699,89 (cento e quarenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme DOC. 53. Sobre o tema essa egrégia Corte de Contas, via Parecer Consulta n. 12/2018, assim ementou, *verbis*:

Parecer Consulta 00012/2018-7.

“... O cálculo do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais dar-se-á pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior, excluindo-se do cálculo as dotações legalmente vinculadas que obtiveram superávit financeiro naquele exercício, entretanto, poder-se-á utilizar o superávit financeiro para atender ao objeto de sua vinculação, observados aos preceitos legais para abertura de créditos adicionais legais para abertura de créditos adicionais, portanto, na abertura de créditos adicionais levar-se-á em consideração as fontes de recursos utilizadas, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964 c/c artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar 101/2000.”

Desta feita, as inconsistências apontadas por esse egrégio Tribunal de Contas, via arquivo estruturado BALPAT - Balanço Patrimonial em comparação com arquivo DEMCAD – Demonstrativo Consolidado de Créditos Adicionais, encaminhado na Prestação de Contas Anual de 2018, não demonstra fielmente o resultado financeiro das fontes de recursos após os valores suplementados, tanto por Excesso de Arrecadação, quanto por Superávit Financeiro, conforme todo exposto e documentação de suporte acostada.

Do total dos impostos e transferências constitucionais e legais referentes aos repasses para a EDUCAÇÃO, no montante de R\$ 173.258.101,93 (cento e setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e um reais e noventa e três centavos) a Gestão investiu R\$ 50.556.294,35 (cinquenta milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), representando **29,18% (vinte e nove vírgula dezoito por cento)** de aplicação na Educação, e na SAÚDE foram investidos R\$ 33.003.040,14 (trinta e três milhões, três mil, quarenta reais e quatorze centavos), correspondendo a **19,05% (dezenove vírgula cinco centavos)** de aplicação. Dessa forma, constata-se que houve o cumprimento dos limites constitucionais mínimos de investimentos públicos de 25% (vinte e cinco por cento) em educação e 15% (quinze por cento) em saúde.

Frente a todo exposto, e diante dos esclarecimentos prestados e diante da comprovação do feito de forma regular, **solicito o afastamento desse apontamento de ressalva, notadamente por não ter o condão de macular as contas.**

Da análise da justificativa

Antes de adentrar nas justificativas apresentadas pelo gestor é necessário corrigir informações contidas na Tabela 04 do RTC 792/2019, tendo em vista a existência de algumas impropriedades na coluna valor apurado, *relativos ao excesso de arrecadação*. Ressalta-se que as impropriedades constantes na tabela original não



inviabilizam a citação do responsável pois, após correção do valor apurado, constata-se que as fontes 000, 101, 102, 302, 399 e 903 permaneceram com indícios de irregularidade, tendo o responsável encaminhado justificativas para estas fontes. A seguir Tabela corrigida.

Tabela 04 CORRIGIDA Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Em R\$ 1,00

DEMCAD		BALPAT	
Fontes de Recursos	Créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação (a)	Excesso de arrecadação	
		Apurado (b)	Insuficiência (c) = (a) – (b)
000 – Recursos ordinários	28.050.841,02	25.545.027,71	- 2.505.813,31
101 – MDE	9.641.626,07	5.620.416,71	- 4.021.209,36
102 – FUNDEB 40%	397.175,30	56,70	- 297.118,60
107 – Recursos do FNDE	1.199.472,00	1.217.446,54	17.974,54
204 – Recursos convênios saúde	1.266.299,55	1.829.777,50	563.477,95
302 – Recursos convênios assist social	185.469,28	0,00	- 185.469,28
399 – Demais recursos assist social	146.184,74	113.601,46	- 32.583,28
502 – Convênios União	300.000,00	404.618,51	104.618,51
604 – Royalties petróleo	9.947.609,74	17.733.273,07	7.785.663,33
903 – Alienação de bens e direitos	150.908,10	147.780,69	- 3.127,41
999 – Outros recursos aplic vinculada	138.250,56	138.962,96	712,40

DEMCAD		BALPAT	
Fontes de Recursos	Créditos adicionais abertos por superávit financeiro do exercício anterior (a)	Superávit do exercício anterior	
		Apurado (b)	Insuficiência (c) = (a) – (b)
101 – MDE	849.184,46	- 29.839.476,61	- 30.688.661,07
119 – Recursos do FNDE	163.665,44	0,00	- 163.665,44
201 – Recursos próprios saúde	565.500,00	- 4.690.573,11	- 5.256.073,11
203 – Recursos do SUS	1.691.852,08	- 809.265,38	- 2.501.117,46
502 - Convênios União	175.794,93	- 32.027,58	- 207.822,51

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – DEMCAD, BALEXOR, BALPAT

Quando às informações relativas ao *superávit financeiro do exercício anterior* da Tabela 04, verifica-se que estão corretas.

Em resumo, para as fontes de 000 – Recursos Ordinários e 101 – MDE o gestor reconhece que foram abertos créditos adicionais suplementares em valor superior ao excesso de arrecadação apurado, no entanto, argumenta que tais créditos foram cobertos pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 201 – Recursos Próprios Saúde. Entende o gestor que, essas três fontes “*compõem os recursos próprios da*



Município”, e portanto, o excesso de arrecadação apurado nelas *“foi utilizado de forma discricionária, nas ações que eram necessárias e prioritárias”*.

Quanto à fonte 102 – FUNDEB 40%, também reconhece que foram abertos créditos adicionais suplementares em valor superior ao excesso de arrecadação apurado, no entanto, argumenta que, *“como o município já tinha atingido o índice de aplicação na educação e também já havia utilizado o recurso do FUNDEB 60% em sua totalidade, para pagar o magistério e ainda havia recurso na conta bancaria, foi realizada uma transferência financeira para a conta do FUNDEB 40% para que outros investimentos fossem realizados na rede municipal de ensino”*. Ou seja, utilizou parte do excesso de arrecadação apurado na fonte 103 – FUNDEB 60% para abrir créditos adicionais suplementares na fonte 102 – FUNDEB 40%.

Quanto às fontes 302 – Assistência Social e 399 - FUNCOP, esclarece que estas fontes não foram previstas para o orçamento do exercício de 2018, porém, no decorrer do referido exercício foram recebidos recursos para estas fontes, que foram depositados em contas específicas. Desta forma, foram abertos créditos adicionais suplementares para estas duas fontes de recursos.

Por fim, no que se refere aos créditos abertos por excesso de arrecadação, o gestor reconhece que na fonte 309 – Alienação de bens e direitos foram abertos créditos em montante superior ao excesso apurada, contudo, argumenta que o empenho realizado nesta fonte foi inferior a arrecadação realizada no exercício.

Pois bem.

Ressalta-se que os dados da Tabela 04 do RT 792/2019 foram extraídos dos Demonstrativos DEMCAD, BALEXOR e BALPAT, contidos na Prestação de Contas Anual. Demonstrativos estes encaminhados pelo gestor através do sistema CidadES desta Corte de Contas.

Quanto ao cálculo do excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais suplementares, cabe destacar o que Parecer em Consulta TC12/2018.

O cálculo do excesso de arrecadação tomar-se-á como base a diferença entre a receita arrecadada e a receita orçada, excluindo-se do cálculo o excesso de arrecadação das **dotações legalmente vinculadas**, entretanto, poder-se-á utilizar o excesso de arrecadação das dotações vinculadas **para**



atender ao objeto de sua vinculação, observados os preceitos legais para abertura de créditos adicionais, portanto, na abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação levar-se-á em consideração as fontes de recursos utilizadas, **conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964 c/c artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar 101/2000.** (grifamos)

Esclarecida a forma de cálculo e considerando-se as justificativas e documentação encaminhada, verifica-se a persistência da insuficiência na suplementação com fonte de recursos por excesso de arrecadação nas fontes 000 – Recursos Próprios, 101 – MDE, 102 - FUNDEB 40%, e 903 – Alienação de bens e direitos.

Com relação aos créditos abertos por *superavit financeiro do exercício anterior*, em resumo, o gestor argumenta que as *“as inconsistências apontadas por esse Egrégio Tribunal de Contas, via arquivo estruturado BALPAT – Balanço Patrimonial em comparação com arquivo DEMCAD – Demonstrativo Consolidado de Créditos Adicionais, encaminhado na Prestação de Contas Anual de 2018, não demonstra fielmente o resultado financeiro das fontes de recursos após os valores suplementados”*.

Esclarece ainda o gestor que, com relação *“ao Balanço Patrimonial, quanto a apuração da Disponibilidade Financeira por fonte de recursos, do exercício de 2018, o software, módulo de contabilidade contratado pelo município de Anchieta, não estava configurado para efetuar a apuração do saldo financeiro por fonte de recurso”*. Depreende-se das argumentações apresentadas a existência de deficiência da própria administração, com relação à apresentação fidedigna da informação contábil, no Anexo ao Balanço Patrimonial encaminhado na PCA.

A Lei 4.320/1964 em seu artigo 43, § 1º e inciso I apresenta o seguinte teor

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

O dispositivo legal é claro quanto à origem de recursos para abertura de crédito por superávit financeiro, qual seja, o resultado apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. No caso em questão, verifica-se que o balanço patrimonial do



exercício anterior (2017) não apresentava, nas fontes de recursos 101 - MDE, 119 – Recursos do FNDE, 201 – Recursos próprio Saúde, 203 – Recursos do SUS e 502 – Convênios da União, superávit financeiro suficiente para abertura dos créditos suplementares, conforme apontado no RT 792/2019.

Salienta-se que possíveis correções realizada nos exercícios seguintes, conforme relatado na defesa, não têm o condão de modificar o resultado registrado no balanço patrimonial do exercício de 2018, portanto, não produzem efeitos pretéritos.

Observa-se, portanto, que foram abertos créditos adicionais suplementares sem fonte de recurso suficiente (excesso de arrecadação) nas fontes 000 – Recursos Próprios, 101 – MDE, 102 - FUNDEB 40%, 903 – Alienação de bens e direitos e nas fontes (superavit financeiro) 101 - MDE, 119 – Recursos do FNDE, 201 – Recursos próprio Saúde, 203 – Recursos do SUS e 502 – Convênios da União.

Diante do exposto, sugere-se **manter** a irregularidade, porém no campo da ressalva, tendo em vista que, no caso concreto, apresentou baixo potencial ofensivo, não maculando a integralidade das contas do gestor.

3. LIMITES CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS

3.1 – Despesa com pessoal

Constata-se o cumprimento do limite máximo previsto na LRF, conforme consta do RT 792/2019 (Poder Executivo e consolidado):

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	235.463.447,41
Despesa Total com Pessoal – DTP	100.939.801,38
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	42,87

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	235.463.447,41
Despesa Total com Pessoal – DTP	111.893.402,11
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	47,52

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018



3.2 – Dívida consolidada líquida

De acordo com a tabela abaixo, constata-se o cumprimento da limitação prevista na LRF.

Tabela 23 Dívida Consolidada Líquida		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Dívida consolidada		9.989.567,73
Deduções		61.537.002,54
Dívida consolidada líquida		0,00
Receita Corrente Líquida – RCL		235.463.447,41
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL		0,00

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

3.3 – Operações de crédito e concessão de garantias

De acordo com o RT 792/2019 não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

3.4 – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Considerando o resultado disposto na Tabela 27 do RT 792/2019, constata-se que houve **cumprimento** ao art. 55, III, b, 3 da Lei Complementar 101/2000.

3.5 – Renúncia de receita

De acordo com o RT 792/2019 não há evidências do descumprimento no art. 14 da LRF.

3.6 – Aplicação de recursos no ensino

Verificou-se, do RT 792/2019, que o município cumpriu com os limites pertinentes à educação, previstos na Constituição da República, conforme se demonstra:

Tabela 28 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos		Valor
Receitas provenientes de impostos		34.357.363,79
Receitas provenientes de transferências		138.900.738,14



Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	173.258.101,93
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	51.616.465,08
% de aplicação	29,79

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 29 Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos	Valor	
Receitas Líquidas provenientes do FUNDEB	22.029.159,69	
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	20.701.187,94	
% de aplicação	93,97	

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

3.7 – Aplicação de recursos na saúde

Verificou-se, do RT 792/2019, que o município cumpriu com o limite pertinente à saúde, previsto na Constituição da República, conforme se demonstra:

Tabela 35 Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos	Valor	
Receitas provenientes de impostos	34.357.363,79	
Receitas provenientes de transferências	138.900.738,14	
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	173.258.101,93	
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	32.688.836,20	
% de aplicação	18,87%	

Fonte: Processo TC 08670/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

3.8 – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Verificou-se, do RT 792/2019, que o município cumpriu com o limite constitucional de transferência de recursos ao Poder Legislativo.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO (Processo apenso 8747/2019)

Consta do processo de prestação de contas anual de gestão de 2018, TC 8747/2019, a Manifestação Técnica de Defesa Oral 00013/2020-3, contendo a seguinte proposta de encaminhamento:

Analizados os argumentos e documentos acostados em razão de sustentação oral realizada pelo Sr. Fabricio Petri, por meio de representante legal, concluiu-se pela elisão da irregularidade contida no item 2.1 da ITC 3615/2019 e pela



manutenção da irregularidade contida no item 2.7 da mesma instrução, porém passível de ressalva.

2.7 Divergência entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do balanço Patrimonial (BALPAT) e do Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT) (Item 3.7.1 do RT 218/2019).

Desta forma, quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se:

1. Julgar REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas anual de gestão do Senhor FABRÍCIO PETRI, no exercício das funções de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Anchieta, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012;

2. Exclusivamente para os fins do disposto na Decisão Plenária TC-13/2018, que dispõe sobre a aplicação no âmbito deste Tribunal da interpretação da fixação de tese jurídica de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, emitir parecer prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVA da prestação de contas anual de gestão, exercício de 2018, sob responsabilidade do Senhor FABRÍCIO PETRI, objetivando instrumentalizar o julgamento pela Câmara Municipal de Anchieta, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

3. Recomendar, com base no delineado nos itens 2.4 e 2.5 da ITC 3615/2019, que o atual gestor do município de Anchieta utilize notas explicativas para demonstrar os acertos contábeis que ocorreram no período, bem como em outros casos em que a legislação e a técnica contábil assim o exigirem.

Finalmente, que seja submetido o processo ao relator para prosseguimento do feito, na forma regimental.

O processo não foi julgado ou apreciado pelo TCEES.

Do anexo único da Decisão Plenária nº 15/2020, consta que deverá haver complementação da instrução dos presentes autos (contas de governo), com a repercussão do resultado do processo referente à ordenação de despesas, considerando relevância, materialidade e generalidade, e promoção de novo contraditório.

Entretanto, da Manifestação Técnica de Defesa Oral 00013/2020-3, verificou-se que **não** remanesceram irregularidades que pudessem repercutir na apreciação dos presentes autos. Assim, entende-se desnecessária a promoção de novo contraditório.

5. PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Em relação ao Regime Próprio de Previdência do município, o NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência elaborou a Manifestação



Técnica 02148/2020-3, pela qual indicou que **não** havia irregularidades dignas de nota.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de Anchieta, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Fabricio Petri, formalizada de acordo com a IN TCEES 43/2017, e instruída considerando-se o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Anchieta, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. **Fabricio Petri**, prefeito do município de Anchieta no exercício 2018, na forma do art. 80, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, do RITCES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, tendo em vista a manutenção da seguinte irregularidade:

2.1 Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recurso (item 4.1.1 do RT 792/2019) *Base normativa: artigo 43, caput, § 1º incisos I e II, e §§ 2º e 3º da Lei Federal 4.320/1964, § único do art. 8º da LRF.*

Opina-se, ainda, por recomendar, com base no delineado nos itens 2.4 e 2.5 da ITC 3615/2019, processo apenso TC 8747/2019, que o atual gestor do município de Anchieta utilize notas explicativas para demonstrar os acertos contábeis que ocorreram no período, bem como em outros casos em que a legislação e a técnica contábil assim o exigirem.

Vitória, 22 de janeiro de 2020.

Cesar Augusto Tononi de Matos
Auditor de Controle Externo





Relatório Técnico 00792/2019-3
Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08656/2019-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar:

Exercício: 2018

Criação: 12/11/2019 08:56

Origem: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	Anchieta
Exercício	2018
Vencimento	01/04/2021
Prefeito(s) ¹	Fabício Petri
Prefeito ²	Fabicio Petri

1. Responsável(eis) pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

Cesar Augusto Tononi de Matos



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. FORMALIZAÇÃO	4
2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO.....	4
3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	5
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	5
4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	9
5. EXECUÇÃO FINANCEIRA	13
6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL	14
7. GESTÃO FISCAL	16
7.1 DESPESAS COM PESSOAL	16
7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO	18
7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	19
7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR	21
7.5 RENÚNCIA DE RECEITA.....	25
8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO.....	26
8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	26
8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	27
8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.....	29
8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE	31
9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	32
10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	33
11. MONITORAMENTO	34
12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE	34
12.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	34



13. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) e do relatório resumido da execução orçamentária (RREO).....	41
14. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS	41
15. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	42
APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	43
APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	44
APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	46
APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	50
APÊNDICE E – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	52



1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 08656/2019-4, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Fundo Municipal de Saúde; Prefeitura Municipal; Câmara Municipal; Instituto de Previdência dos Servidores; Instituto de Previdência dos Servidores Públicos- Fundo Previdenciário Financeiro; Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - Fundo Previdenciário Capitalizado.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 01/04/2019, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2019, definido em instrumento normativo aplicável.



Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 01/04/2021.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 1210/2017, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 1257/2017, estimou a receita em R\$ 190.740.000,00 e fixou a despesa em R\$ 190.740.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 114.444.000,00, conforme Artº 7 da LOA.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 01 Créditos adicionais abertos no exercício **Em R\$ 1,00**

Leis	Créditos suplementares	Créditos especiais	Créditos extraordinários	Total
1257/2017 (LOA)	110.011.913,16	6.317,01	0,00	110.018.230,17
1273/2018	0,00	307.242,45	0,00	307.242,45
Total	110.011.913,16	313.559,46	0,00	110.325.472,62

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 60.980.539,06, conforme segue.

Tabela 02 Despesa total fixada **Em R\$ 1,00**

(=) Dotação inicial (BALORC)	190.740.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	110.011.913,16
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	313.559,46



(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	49.344.933,56
(=) Dotação atualizada apurada (a)	251.720.539,06
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	251.720.539,06
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALORC, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 03 Fontes de Créditos Adicionais **Em R\$ 1,00**

Anulação de dotações	49.294.933,56
Excesso de arrecadação	52.526.462,77
Superávit Financeiro	8.454.076,29
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	50.000,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	0,00
Total	110.325.472,62

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 114.444.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 110.018.230,17, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação nas fontes 000, 101, 102, 107, 204, 302, 399, 502, 604, 903 e 999. Verificou-se ainda, a insuficiência de recursos para abertura de crédito adicional, proveniente do superávit financeiro do exercício anterior nas fontes 101, 119, 201, 203, 502, tendo em vista o § único do art. 8º da LRF.

Tabela 04 Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos **Em R\$ 1,00**

Fontes de Recursos	DEMCAD	BALPAT	
		Superávit do exercício anterior	
		Apurado (b)	Insuficiência (c) = (a) – (b)
	Créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação (a)		
000 – Recursos ordinários	28.050.841,02	5.813.162,96	- 22.237.678,06
101 – MDE	9.641.626,07	- 3.999.574,36	- 13.641.200,43
102 – FUNDEB 40%	397.175,30	- 397.118,60	- 794.293,90
107 – Recursos do FNDE	1.199.472,00	17.974,54	- 1.181.497,46
204 – Recursos convênios saúde	1.266.299,55	571.077,71	- 695.221,84
302 – Recursos convênios assist social	185.469,28	- 185.117,68	- 370.586,96
399 – Demais recursos assist social	146.184,74	- 32.583,28	- 178.768,02
502 – Convênios União	300.000,00	104.618,51	- 195.381,49
604 – Royalties petróleo	9.947.609,74	7.795.793,53	- 2.151.816,21



903 – Alienação de bens e direitos	150.908,10	- 3.127,41	- 154.035,51
999 – Outros recursos aplic vinculada	138.250,56	712,40	- 137.538,16

DEMCAD		BALPAT	
Fontes de Recursos	Créditos adicionais abertos por superávit financeiro do exercício anterior (a)	Excesso de arrecadação	
		Apurado (b)	Insuficiência (c) = (a) – (b)
101 – MDE	849.184,46	- 29.839.476,61	- 30.688.661,07
119 – Recursos do FNDE	163.665,44	0,00	- 163.665,44
201 – Recursos próprios saúde	565.500,00	- 4690.573,11	- 5.256.073,11
203 – Recursos do SUS	1.691.852,08	- 809.265,38	- 2.501.117,46
502 - Convênios União	175.794,93	- 32.027,58	- 207.822,51

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – DEMCAD, BALEXOR, BALPAT

INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

4.1.1 Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recurso

Conforme tabela 04 anterior, constatou-se abertura de créditos adicionais proveniente de excesso de arrecadação e por superávit do exercício anterior, respectivamente nas fontes 000, 101, 102, 107, 204, 302, 399, 502, 604, 903, 999 e 101, 119, 201, 203, 502, sem que houvesse saldo suficiente para tanto, inobservando o art. 43 da Lei Complementar 4.320/64.

Desta forma, sugere-se **citar** o responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação probatória.

4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas



necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 05 Resultados Primário e Nominal **Em R\$ 1,00**

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária	163.760.580,82	232.824.289,77
Despesa Primária	161.566.999,03	193.906.954,30
Resultado Primário	2.193.581,79	38.917.335,47
Resultado Nominal	- 1.000.000,00	33.879.018,60

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018



Foram cumpridas as metas de arrecadação e de resultado primário. O responsável recebeu pareceres de alerta desta Corte de Contas, pelo não atingimento de metas previstas. Registre-se que o município não possui dívida consolidada líquida.

4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 105,70% em relação à receita prevista:

Tabela 06 Execução orçamentária da receita Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
Prefeitura Municipal de Anchieta	204.146.343,55	219.695.142,51	107,62
Instituto de Previdência dos Servidores	132.000,00	115.625,31	87,59
Fundo Previdenciário Financeiro	14.840.324,69	11.690.045,32	78,77
Fundo Previdenciário Capitalizado	15.904.950,00	15.746.267,86	99,00
Fundo Municipal de Saúde	8.098.728,90	9.744.277,79	120,32
Total (BALORC por UG)	243.122.347,14	256.991.358,79	105,70
Total (BALORC Consolidado)	243.122.347,14	256.991.358,79	105,70
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 07 Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	241.466.621,57	253.081.031,92
Receita de Capital	1.655.725,57	3.910.326,87
Totais	243.122.347,14	256.991.358,79

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 87,48% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 08 Execução orçamentária da despesa Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
Câmara Municipal de Anchieta	15.498.000,00	13.721.002,15	88,53
Prefeitura Municipal de Anchieta	155.452.519,45	147.201.232,30	94,69
Instituto de Previdência dos Servidores	1.400.000,00	876.869,19	62,63
Fundo Previdenciário Financeiro	14.206.324,69	8.963.422,07	63,09
Fundo Previdenciário Capitalizado	15.270.950,00	610.279,51	4,00
Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	49.892.744,92	48.839.151,94	97,89
Total (BALORC por UG)	251.720.539,06	220.211.957,16	87,48



Total (BALORC Consolidado)	251.720.539,06	220.211.957,16	87,48
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 09 Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	165.399.739,35	216.881.258,42	207.449.702,09	195.741.352,53	192.011.915,71
De Capital	8.812.985,96	18.362.005,95	12.762.255,07	8.336.829,71	7.409.109,71
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva RPPS	16.477.274,69	16.477.274,69	0,00	0,00	0,00
Totais	190.740.000,00	251.720.539,06	220.211.957,16	204.078.182,24	199.421.025,42

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 36.779.401,63, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10 Resultado da execução orçamentária (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Receita total realizada	256.991.358,79
Despesa total executada (empenhada)	220.211.957,16
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	36.779.401,63

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

4.3.1 Aplicação de Recursos por Função de Governo, Categoria Econômica e Natureza da Despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 11 Aplicação de Recursos por Função de Governo **Em R\$ 1,00**

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
12	EDUCAÇÃO	63.437.076,18	60.935.968,34	57.043.653,80	54.730.033,75
10	SAÚDE	48.582.037,33	47.529.157,82	43.727.802,87	43.324.331,18
04	ADMINISTRAÇÃO	30.775.358,47	30.292.672,17	29.118.852,44	27.853.669,55
15	URBANISMO	21.843.700,87	21.555.991,90	18.750.047,54	18.677.335,97
01	LEGISLATIVA	15.498.000,00	13.721.002,15	12.317.187,63	12.315.004,41
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	14.400.000,00	10.450.570,77	10.450.570,77	10.450.570,77



06	SEGURANÇA PÚBLICA	7.125.030,51	7.103.051,37	6.920.393,62	6.571.619,27
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5.345.808,63	5.127.590,20	5.127.590,20	5.127.590,20
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.964.795,63	4.384.019,15	3.795.823,26	3.710.470,58
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.459.917,27	4.260.762,18	3.973.430,79	3.944.678,96
25	ENERGIA	4.112.286,94	4.110.883,68	3.824.679,82	3.819.532,99
20	AGRICULTURA	3.394.026,16	2.515.746,19	2.276.671,16	2.245.626,71
27	DESPORTO E LAZER	3.104.983,33	2.424.224,88	2.240.042,45	2.193.099,60
26	TRANSPORTE	1.822.644,68	1.747.789,98	1.048.543,69	1.035.853,09
18	GESTÃO AMBIENTAL	2.905.946,56	1.635.395,69	1.536.542,08	1.523.424,48
13	CULTURA	1.059.177,82	1.044.892,47	798.039,68	791.749,06
11	TRABALHO	514.957,02	505.236,00	497.952,75	478.279,37
16	HABITAÇÃO	379.603,86	379.599,10	191.619,37	191.619,37
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	299.211,31	296.894,87	288.473,24	286.271,03
17	SANEAMENTO	218.701,80	190.508,25	150.265,08	150.265,08
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.477.274,69	0,00	0,00	0,00
TOTAL		251.720.539,06	220.211.957,16	204.078.182,24	199.421.025,42

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Tabela 12 Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa **Em R\$ 1,00**

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	125.974.816,65	122.129.568,13	121.175.493,09	120.226.821,29
Juros e Encargos da Dívida	90,02	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	90.906.351,75	85.320.133,96	74.565.859,44	71.785.094,42
Investimentos	13.016.286,33	7.634.664,87	3.209.239,51	2.281.519,51
Inversões Financeiras	1,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	5.345.718,62	5.127.590,20	5.127.590,20	5.127.590,20
Reserva de Contingência	16.477.274,69	0,00	0,00	0,00
TOTAL	251.720.539,06	220.211.957,16	204.078.182,24	199.421.025,42

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Tabela 13 Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação **Em R\$ 1,00**

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
90	Aplicações diretas	217.101.450,33	202.303.488,07	186.657.377,59	182.718.540,01
91	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades dos orçamentos fiscal e da	10.191.138,03	9.964.896,44	9.920.130,79	9.214.000,14
71	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio	1.744.333,56	1.744.293,43	1.744.293,39	1.744.293,39
50	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	6.206.342,45	6.199.279,22	5.756.380,47	5.744.191,88
99	Reserva de contingência	16.477.274,69	0,00	0,00	0,00
TOTAL		251.720.539,06	220.211.957,16	204.078.182,24	199.421.025,42

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD



4.3.2 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual” (Lei Estadual nº. 8.308/2006):

Tabela 14 Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) **Em R\$ 1,00**

Fonte	Receita	Despesa			
		Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
604	35.549.979,73	03 - essencial à justiça / 003 - assistência judiciária	35.188,73	26.767,10	26.767,10
		04 - administração / 002 - administração e apoio administrativo	3.137.818,06	2.697.967,13	2.486.623,18
		04 - administração / 004 - gestão da tecnologia da informação	276.006,00	274.942,55	274.942,55
		04 - administração / 005 - gestão da comunicação institucional	7.719,00	7.176,33	7.176,33
		04 - administração / 006 - gestão do planejamento orçamentário e estratégico	12.000,00	5.933,92	5.933,92
		04 - administração / 007 - gestão e promoção de serviços ao cidadão	55.267,77	51.408,21	51.408,21
		04 - administração / 009 - gestão tributária	7.810,00	7.810,00	7.810,00
		06 - segurança pública / 002 - administração e apoio administrativo	41.499,99	38.682,75	38.682,75
		06 - segurança pública / 029 - segurança pública municipal	791.069,36	705.799,11	682.688,00
		06 - segurança pública / 030 - proteção civil ao cidadão	40.999,99	38.182,75	38.182,75
		08 - assistência social / 002 - administração e apoio administrativo	182.742,66	171.923,58	171.923,58
		08 - assistência social / 014 - proteção social básica	108.777,86	88.360,35	79.117,23
		10 - saúde / 032 - gestão da saúde	401.284,08	171.379,31	160.512,79
		10 - saúde / 033 - atenção básica em saúde	2.051.893,32	1.717.895,49	1.670.808,44
		10 - saúde / 034 - média e alta complexidade	853.125,03	687.715,14	665.170,58
		10 - saúde / 035 - vigilância em saúde	199.908,61	155.392,16	155.392,16
		11 - trabalho / 002 - administração e apoio administrativo	19.499,99	15.161,60	15.161,60
		12 - educação / 010 - suporte administrativo complementar da educação	302.908,22	256.848,10	246.497,83
		12 - educação / 011 - infraestrutura da rede municipal de educação	29.859,87	28.899,87	28.899,87
		12 - educação / 012 - gestão da educação básica	3.193.189,20	2.862.015,63	2.710.987,82



		12 - educação / 031 - gestão do patrimônio e promoção cultural	13.999,99	8.491,59	8.491,59
		13 - cultura / 002 - administração e apoio administrativo	20.499,99	17.682,75	17.682,75
		15 - urbanismo / 002 - administração e apoio administrativo	623.719,60	540.677,70	540.677,70
		15 - urbanismo / 026 - infraestrutura municipal de qualidade de vida	10.922.452,09	9.997.827,09	9.997.827,09
		16 - habitação / 018 - habitação de interesse social	105.489,26	0,00	0,00
		17 - saneamento / 026 - infraestrutura municipal de qualidade de vida	81.318,17	63.255,00	63.255,00
		18 - gestão ambiental / 002 - administração e apoio administrativo	68.844,34	54.757,69	54.757,69
		20 - agricultura / 002 - administração e apoio administrativo	92.659,95	83.637,15	83.637,15
		20 - agricultura / 021 - desenvolvimento rural sustentável	94.200,00	21.980,00	21.980,00
		20 - agricultura / 026 - infraestrutura municipal de qualidade de vida	697.567,67	579.369,31	579.369,31
		23 - comércio e serviços / 002 - administração e apoio administrativo	127.885,03	111.601,29	111.601,29
		23 - comércio e serviços / 023 - gestão, promoção e infraestrutura turística	715.433,00	713.933,00	713.933,00
		25 - energia / 026 - infraestrutura municipal de qualidade de vida	780.936,40	659.599,20	659.599,20
		26 - transporte / 027 - gestão da frota municipal	1.156.636,11	633.446,39	633.446,39
		27 - desporto e lazer / 002 - administração e apoio administrativo	106.332,71	90.314,81	88.004,03
		27 - desporto e lazer / 024 - lazer comunitário	18.787,00	18.787,00	18.787,00
		27 - desporto e lazer / 028 - ansiedade rumo ao futuro no esporte educacional, comunitário e de rendimento	9.150,00	9.150,00	9.150,00
605	13,73	****	0,00	0,00	0,00
TOTAL	35.549.993,46		27.384.479,05	23.614.771,05	23.126.885,88

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALEXOR, BALEXOD

Verificou-se do balancete da despesa executada, que não há evidências da utilização de recursos de *royalties* para pagamento do quadro permanente de pessoal ou dívidas, conforme vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89.

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e



pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 15 Balanço Financeiro (consolidado)	Em R\$ 1,00
Saldo em espécie do exercício anterior	155.280.886,08
Receitas orçamentárias	256.991.358,79
Transferências financeiras recebidas	56.555.968,93
Recebimentos extraorçamentários	58.504.822,54
Despesas orçamentárias	220.211.957,16
Transferências financeiras concedidas	56.555.968,93
Pagamentos extraorçamentários	46.860.885,83
Saldo em espécie para o exercício seguinte	203.704.224,42

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 16 Disponibilidades	Em R\$ 1,00
Unidades gestoras	Saldo
Câmara Municipal de Anchieta	2.152.459,81
Prefeitura Municipal de Anchieta	53.091.420,06
Instituto de Previdência dos Servidores de Anchieta	1.485.800,65
IFundo Previdenciário Financeiro	30.087.122,95
Fundo Previdenciário Capitalizado	105.801.883,77
Fundo Municipal de Saúde de Anchieta	11.085.537,18
Total (TVDISP por UG)	203.704.224,42
Total (TVDISP Consolidado)	203.704.224,42
Divergência	0,00

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - TVDISP

6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 962.300.624,08. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.



Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 17 Síntese da DVP (consolidado)	Em R\$ 1,00
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	1.310.101.366,66
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	347.800.742,58
Resultado Patrimonial do período	962.300.624,08

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 18 Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)	Em R\$ 1,00	
Especificação	2018	2017
Ativo circulante	1.171.168.963,96	176.128.906,90
Ativo não circulante	925.046.194,70	855.367.086,58
Passivo circulante	21.672.037,72	12.254.222,57
Passivo não circulante	154.175.426,57	143.885.677,88
Patrimônio líquido	1.920.367.694,37	875.356.093,03

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALPAT

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 19 Resultado financeiro	Em R\$ 1,00	
Especificação	2018	2017
Ativo Financeiro (a)	204.272.588,55	155.893.458,99
Passivo Financeiro (b)	27.481.157,43	17.139.004,21
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	176.791.431,12	138.754.454,78
Recursos Ordinários	16.122.680,45	51.745.660,96
Recursos Vinculados	160.668.750,67	87.008.793,82
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	176.791.431,12	138.754.454,78
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALPAT



O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 176.791.431,12, R\$137.374.807,37 é pertinente ao Instituto de Previdência.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 20 Movimentação dos restos a pagar **Em R\$ 1,00**

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo do Exercício Anterior	7.428.186,22	137.548,12	8.297.615,37	15.725.801,59
Inscrições	16.110.351,95	0,00	4.657.232,30	20.767.584,25
Pagamentos	5.651.520,71	29.711,28	3.547.253,87	9.198.774,58
Cancelamentos	1.292.809,01	0,00	509.176,53	1.801.985,54
Outras baixas	75,48	107.836,84	0,00	75,48
Saldo do Exercício Atual	16.594.132,97	0,00	8.898.417,27	25.492.550,24

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMRAP

7. GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea “b”, art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações



que extrapolem os dispositivos legais.¹

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2018, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 235.463.447,41.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 42,87% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 21 Despesas com pessoal – Poder Executivo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	235.463.447,41	
Despesa Total com Pessoal – DTP	100.939.801,38	
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	42,87	

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal do Poder Executivo em análise.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 47,52% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 22 Despesas com pessoal – Consolidado		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	235.463.447,41	
Despesa Total com Pessoal – DTP	111.893.402,11	
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	47,52	

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal consolidado.

7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou 0,00% da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:



Tabela 23 Dívida Consolidada Líquida**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Dívida consolidada	9.989.567,73
Deduções	61.537.002,54
Dívida consolidada líquida	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	235.463.447,41
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.



Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:



Tabela 24 Operações de Crédito (Limite 16% RCL)**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	235.463.447,41
Montante global das operações de crédito	0,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0,00
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 25 Garantias Concedidas (Limite 22% RCL)**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	235.463.447,41
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 26 Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL)**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	235.463.447,41
Montante global das operações de crédito ARO	0,00
% do montante global das operações de crédito por ARO sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.



Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).



O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2018) são as que seguem:



Tabela 27 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar **R\$ 1,00**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de caixa bruta (a)	Obrigações Financeiras				Insuficiência financeira verificada no Consórcio Público (f)	Dispon. caixa líquida (antes da inscrição em RP não processado do exerc). (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RP empenhados e não liquidados do exercício (h)	Dispon. de caixa líquida (após a inscrição em RP não processados do exercício) (i) = (g - h)
		RP liquidados e não pagos		RP não liquidados de exercícios anteriores (d)	Demais obrig. financ. (e)				
		De exercícios anteriores (b)	Do exercício (c)						
Saúde - Recursos próprios	4.693.597,74	1.178.958,83	306.558,45	10.615,80	24.797,60	0,00	3.172.667,06	1.377.078,79	1.795.588,27
Saúde - Recursos SUS	4.778.169,17	8.334,52	2.520,11	0,00	0,00	0,00	4.767.314,54	397.132,29	4.370.182,25
Saúde - Outros recursos	422.997,65	77.422,34	13.895,00	0,00	0,00	0,00	331.680,31	1.101.314,93	- 769.634,62
Educação - Recursos próprios - MDE	4.337.406,97	104.632,60	1.511.505,35	187.075,94	48.993,39	0,00	2.485.199,69	1.477.345,06	1.007.854,63
Educação – FUNDEB 60%	1.662.622,90	0,00	211.589,55	0,00	1.459,09	0,00	1.449.574,26	3.866,01	1.445.708,25
Educação – FUNDEB 40%	0,00	0,00	24.813,35	0,00	0,00	0,00	- 24.813,35	0,00	- 24.813,35
Educação - Recursos programas federais	4.216.627,21	23.445,63	14.568,02	18.240,00	0,00	0,00	4.160.373,56	1.525.826,49	2.634.547,07
Educação - Outros recursos	921.390,95	3.202,21	82.323,35	99.857,51	0,00	0,00	736.007,88	216.346,38	519.661,50
Demais vinculados	18.725.288,67	15.213,93	530.294,34	37.151,52	58.444,79	0,00	18.084.184,09	6.052.212,62	12.031.971,41
Não vinculados	26.571.315,79	2.830.050,39	1.959.089,30	130.840,25	3.174.654,35	0,00	18.476.681,50	3.959.229,38	14.517.452,12
Subtotal	66.329.417,05	4.241.260,45	4.657.156,82	483.781,02	3.308.349,22	0,00	53.638.869,54	16.110.351,95	37.528.517,59
RPPS	137.374.807,37	0,00	0,00	0,00	320,71	0,00	137.374.807,37	0,00	137.374.807,37
Total	203.704.224,42	4.241.260,45	4.657.156,82	483.781,02	3.308.669,93	0,00	191.013.356,20	16.110.351,95	174.903.004,25

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – TVDISP, DEMRAP



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003800340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 591D9-ABD2D-8C49A

Brasileira - ICP - Brasil

7.4.1 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF)

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que a existência de disponibilidade líquida de caixa na fonte de recursos próprios é suficiente para acobertar a deficiência das fontes vinculadas, portanto, conclui-se que foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo.

7.5 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 29,79% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE C deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:



Tabela 28 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	34.357.363,79
Receitas provenientes de transferências	138.900.738,14
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	173.258.101,93
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	51.616.465,08
% de aplicação	29,79

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 93,97% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE C, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 29 Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério

Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas Líquidas provenientes do FUNDEB	22.029.159,69
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	20.701.187,94
% de aplicação	93,97

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério..

8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.



Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 18,87% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:



Tabela 30 Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	34.357.363,79
Receitas provenientes de transferências	138.900.738,14
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	173.258.101,93
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	32.688.836,20
% de aplicação	18,87%

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.



O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue²:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução fisco-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a

² <http://www.fnde.gov.br>



prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAUDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 43/2017 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados



em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Descrição	Em R\$ 1,00
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	215.820.229,74
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	15.107.416,08
Valor efetivamente transferido	15.103.015,56

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.



10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122,



§ 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

11. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

12.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

12.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:



Tabela 32 Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	16.133.774,92
Balanço Orçamentário (b)	16.133.774,92
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 33 Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	4.657.156,82
Balanço Orçamentário (b)	4.657.156,82
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 34 Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00



Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

12.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 35 Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

12.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 36 Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	256.991.358,79
Balanço Orçamentário (b)	256.991.358,79
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.



12.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 37 Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	220.211.957,16
Balanço Orçamentário (b)	220.211.957,16
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 38 Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	155.280.886,08
Balanço Patrimonial (b)	155.280.886,08
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964



Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 39 Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	66.329.417,05
Balanço Patrimonial (b)	66.329.417,05
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 40 Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	962.300.624,08
Balanço Patrimonial (b)	962.300.624,08
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	- 13.995.035,90
Balanço Patrimonial (b)	- 13.995.035,90
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:



Tabela 41 Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	2.444.015.901,24
Ativo (BALPAT) – I	2.096.215.158,66
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	347.800.742,58
Saldos Credores (b) = III – IV + V	2.444.015.901,24
Passivo (BALPAT) – III	2.096.215.158,66
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	962.300.624,08
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	1.310.101.366,66
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

12.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42 Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	220.211.957,16
Dotação Atualizada (b)	251.720.539,06
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-31.508.581,90

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

12.1.12 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43 Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	251.720.539,06
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	243.122.347,14
Dotação a maior (a-b)	8.598.191,92

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC



Tabela 44 Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	8.454.076,29
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	8.454.076,29
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais com base no superávit financeiro do exercício anterior.

12.1.13 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45 Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	220.211.957,16
Receitas Realizadas (b)	256.991.358,79
Execução a maior (a-b)	- 36.779.401,63

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Tabela 46 Informações Complementares para análise

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	8.454.076,29
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 08656/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.



13. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

Consta da Lei Complementar 101/00:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de: [...]

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...] § 2o O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

De acordo com a prestação de contas constante no sistema LRFWeb, os RGF e os RREO foram publicados, conforme determinado na legislação supramencionada.

14. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Base Legal: Lei Municipal 539/2008; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 539/2008 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito em R\$ 14.812,64 e R\$ 6.774,00, respectivamente.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito referentes ao exercício de 2018, verifica-se que o Prefeito percebeu R\$ 19.646,38 mensais a título de subsídio, enquanto que o Vice-Prefeito percebeu R\$ 8.984,51.

As Leis Municipais 543/2009 (5,90%), 593/2010 (4,31%), 679/2011 (5,79%), 765/2012 (6,65%), 807/2013 (5,83%), 895/2014 (5,91%) e 1.053/2015 (6,41%) reajustaram os vencimentos do prefeito e vice, na mesma data e índice que os demais servidores municipais.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício 2018, estão em conformidade com o mandamento legal.



15. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2018, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.1.1 - Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recurso	Fabricio Petri	CITAÇÃO

Vitória, 08 de novembro de 2019.

Cesar Augusto Tononi de Matos
Auditor de Controle Externo



APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ENTE DA FEDERAÇÃO: Anchieta
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2018

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DA RECEITA REALIZADA (ÚLTIMOS 12 MESES)
RECEITAS CORRENTES (I)	268.567.055,76
Receita Tributária	35.420.936,81
IPTU	6.010.460,77
ISS	21.234.268,68
ITBI	1.441.665,90
IRRF	5.670.968,44
Outras Receitas Tributárias	1.063.573,02
Receita de Contribuições	7.980.998,99
Receita Patrimonial	11.993.769,58
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	210.808.635,68
Cota-Parte do FPM	18.763.303,88
Cota-Parte do ICMS	114.385.416,69
Cota-Parte do IPVA	1.614.117,48
Cota-Parte do ITR	696.856,57
Transferências da LC 87/1996	919.745,16
Transferências da LC 61/1989	2.521.298,36
Transferências do FUNDEB	22.029.159,69
Outras Transferências Correntes	49.878.737,85
Outras Receitas Correntes	2.362.714,70
DEDUÇÕES (II)	33.103.608,35
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	5.463.973,08
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	22.317,83
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	27.617.317,44
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	235.463.447,41
FONTE: Sistema CidadES	



APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Anchieta - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	110.838.418,30	107.844,29
Pessoal Ativo	101.629.991,43	107.844,29
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.208.426,87	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.006.461,21	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	656.000,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	142.034,34	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.208.426,87	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	100.831.957,09	107.844,29

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	235463447,41	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ^[1]	235.463.447,41	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	100.939.801,38	42,87
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	127.150.261,60	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	120.792.748,52	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	114.435.235,44	48,60

FONTE: Sistema CidadES

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 320034003800340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 591D9-ABD2D-8C49A

Anchieta - PODER LEGISLATIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.337.824,79	846.530,75
Pessoal Ativo	10.179.806,02	846.530,75
Pessoal Inativo e Pensionistas	158.018,77	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	230.754,81	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	72.736,04	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	158.018,77	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.107.069,98	846.530,75

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	235.463.447,41	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ^[1]	235.463.447,41	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	10.953.600,73	4,65
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.127.806,84	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.421.416,50	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.715.026,16	5,40

Fonte: Sistema CidadES

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 320034003800340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 591D9-ABD2D-8C49A

Brasileira - ICP - Brasil

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Município:
Anchieta

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 2018

RREO - ANEXO 8
(LDB, art. 72)

(R\$)
1,00

RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	REC. REALIZADAS
	<no exercício>
1- RECEITA DE IMPOSTOS	34.357.363,79
1.1- Receita Resultante do Imposto s/a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	6.010.460,77
1.1.1 - IPTU	4.429.006,70
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.581.454,07
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	1.441.665,90
1.2.1 - ITBI	1.426.603,77
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	15.062,13
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS	21.234.268,68
1.3.1 - ISS	8.679.195,65
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	12.555.073,03
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	5.670.968,44
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00
1.5.1- ITR	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	138.900.738,14
2.1- Cota-Parte FPM	18.763.303,88
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"	18.763.303,88
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	114.385.416,69
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	919.745,16
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	2.521.298,36
2.5- Cota-Parte ITR	696.856,57
2.6- Cota-Parte IPVA	1.614.117,48
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	173.258.101,93
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	REC. REALIZADAS
	<no exercício>
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	3.871.616,82
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.623.239,90
5.2- Transferências Diretas - PDDE	19.680,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	768.148,00



5.4- Transferências Diretas - PNATE	199.761,36
5.5- Outras Transferências do FNDE	1.199.472,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	61.315,56
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.356.692,62
6.1- Transferências de Convênios	1.351.336,26
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	5.356,36
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7+ 8)	5.228.309,44

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	REC. REALIZADAS <no exercício>
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	27.617.317,44
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.585.767,69
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	22.879.410,11
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	183.948,96
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	504.259,56
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR arrecadados destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5+2.5))	139.371,23
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	324.559,89
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	22.029.159,69
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	22.029.159,69
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-5.588.157,75

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
 [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	20.701.187,94
13.1- Com Educação Infantil	7.494.434,28
13.2- Com Ensino Fundamental	13.127.908,19
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) ação Especial relacionada à Educação Infantil	
ação Especial relacionada à Educação Infantil.	77.029,13
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental) ação Especial relacionada à Educação Infantil	
ação Especial relacionada à Educação Infantil.	1.816,34
14- OUTRAS DESPESAS	393.618,87
14.1- Com Educação Infantil	393.241,07
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) ação Especial relacionada à Educação Infantil	
ação Especial relacionada à Educação Infantil.	0,00
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	377,80
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	21.094.806,81



DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	24.813,35
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	24.813,35
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹	0,00
18.1- FUNDEB 60%	0,00
18.2- FUNDEB 40%	0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)	24.813,35
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)	21.069.993,46
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	100,00
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ² (13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / (11) x 100) %	93,97
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / (11) x 100) %	1,67
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (20.1 + 20.2)) %	4,35

MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	14.858.942,40
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.887.675,35
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	6.971.267,05
23- ENSINO FUNDAMENTAL	25.684.817,15
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	13.127.908,19
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	12.556.908,96
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	1.517.256,17
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	77.029,13
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.440.227,04
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	953.742,41
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.816,34
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	951.926,07
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	3.038.362,55
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	377,80
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.037.984,75
26- ENSINO MÉDIO	57.019,90
27- ENSINO SUPERIOR	1.044.940,04
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	430.124,15
29- OUTRAS	4.188.876,79
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)	51.774.081,56



DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-5.588.157,75
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB	0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	24.813,35
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹	0,00
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO	0,00
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)	-5.563.344,40
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 24 + 25 + 25a) – (40))	51.616.465,08
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((41) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%³	29,79
<u>OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE</u>	
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DESP. LIQUIDADADA
	<no exercício>
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	106.291,42
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.163.280,82
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)	5.269.572,24
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)	57.043.653,80

FONTE: Sistema CidadES

¹ Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES Nº 238/2012.

² Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.

³ Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.



APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Município: Anchieta

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 2018

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35)

(R\$) 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	RECEITAS REALIZADAS	
	<até o Bimestre>	
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	34.357.363,79	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	4.429.006,70	
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.426.603,77	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.679.195,65	
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	5.670.968,44	
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	77.071,26	
Dívida Ativa dos Impostos	9.410.455,09	
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Enc. da Div. Ativa dos Impostos	4.664.062,88	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	138.900.738,14	
Cota-Parte FPM	18.763.303,88	
Cota-Parte ITR	696.856,57	
Cota-Parte IPVA	1.614.117,48	
Cota-Parte ICMS	114.385.416,69	
Cota-Parte IPI-Exportação	2.521.298,36	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	919.745,16	
Desoneração ICMS (LC 87/96)	919.745,16	
Outras	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	173.258.101,93	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	RECEITAS REALIZADAS	
	<até o Bimestre>	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	9.454.486,32	
Provenientes da União	9.252.213,32	
Provenientes do Estado	202.273,00	
Provenientes de Outros Municípios	0,00	
Outras Receitas do SUS	0,00	
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	184.569,26	
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	9.639.055,58	

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DESPESAS	
	LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS
DESPESAS CORRENTES	41.594.534,70	2.457.472,63
Pessoal e Encargos Sociais	27.359.003,74	1.188,84
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.235.530,96	2.456.283,79

DESPESAS DE CAPITAL	438.974,78	1.343.882,28
Investimentos	438.974,78	1.343.882,28
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	45.834.864,39	

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DESPESAS	
	LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	7.989.369,93	1.498.447,22
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	7.505.327,82	397.132,29
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00
Outros Recursos	484.042,11	1.101.314,93
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	2.732.382,10	925.828,94
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)	13.146.028,19	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	32.688.836,20	

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ⁽¹⁾	18,87
---	--------------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x III]	6.700.120,91
--	---------------------

DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	DESPESAS	
	LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
Atenção Básica	22.754.358,54	1.859.490,57
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.771.065,77	890.314,75
Suporte Profilático e Terapêutico	687.658,99	68.721,72
Vigilância Sanitária	752.437,68	7.682,34
Vigilância Epidemiológica	451.512,29	2.502,89
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00
Outras Subfunções	6.616.476,21	972.642,64
TOTAL	45.834.864,39	

FONTE: Sistema CidadES

⁽¹⁾ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003800340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 591D9-ABD2D-8C49A

APÊNDICE E – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Câmara: Anchieta

Exercício: 2018

Verificação Limites Constitucionais - Poder Legislativo

Descrição	Referência Legal	Valor
-----------	------------------	-------

1- Subsídios de Vereadores

1.1- Limitação Total

1.1.1	Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	250.448.222,94
1.1.2	Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	1.086.323,81
1.1.3	% Compreendido com Subsídios		0,43%
1.1.4	% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%

1.2- Limitação Individual

1.2.1	Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Específica	25.322,25
1.2.2	% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	30,0%
1.2.3	Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	7.596,68
1.2.4	Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	7.596,67
1.2.6	Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	7.596,67
1.2.7	% compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		100,00%
1.2.7	% compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00%

2- Gastos com Folha de Pagamento

2.1	Total de Duodécimos (Repasse) Recebidos no Exercício	Cálculo TCEES	15.103.015,56
2.2	Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	art 29-A, §1º, CF/88	15.107.416,08
2.3	% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	70,0%
2.4	Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	10.572.110,89
2.5	Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	9.479.001,56
2.6	% Gasto com Folha de Pagamento		62,76%

3- Gastos Totais do Poder Legislativo

3.1	Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	art 29-A, caput, CF/88	215.820.229,74
3.2	Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	art 29-A, incisos, CF/88	15.107.416,08
3.3	Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	Cálculo TCEES	13.721.002,15
3.4	% Gasto Total do Poder Legislativo		6,36%
3.5	% Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	art 29-A, incisos, CF/88	7,0%

